

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº _____
JUNTO:

LEI Nº 187

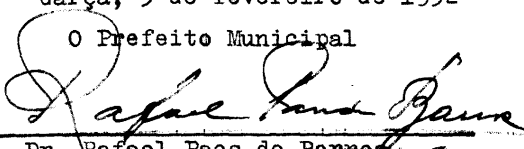
O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do ensino primário municipal, elaborado pela Comissão de Reforma do Ensino Municipal, nomeada pela Portaria n. 724, de 7 de janeiro de 1.952, anexo a presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de fevereiro de 1952

O Prefeito Municipal


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 5 de fevereiro de 1952
O Secretário:


Francisco Pereira de Mello Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º
UNTO:

-REGULAMENTO DO ENSINO MUNICIPAL-

-TITULO I-

-DO ENSINO-

Art. 1º - A Municipalidade promoverá, dentro das suas possibilidades, o ensino primário, obedecendo o programa consubstanciado na legislação estadual vigente.

-TITULO II-

-DAS ESCOLAS-

Art. 2º - A Municipalidade manterá as suas expensas unidades escolares na zona urbana e na zona rural, desde que haja número suficiente de alunos.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes unidades escolares municipais:

- 1a. - Escola Primária Mista Urbana
- 2a. - Escola Primária Mista Urbana
- 3a. - Escola Primária Mista Urbana
- 4a. - Escola Primária Mista Urbana
- 5a. - Escola Primária Mista Urbana
- 6a. - Escola Primária Mista Urbana
- 7a. - Escola Primária Mista Urbana
- 1a. - Escola Primária Mista Rural
- 2a. - Escola Primária Mista Rural
- 3a. - Escola Primária Mista Rural
- 4a. - Escola Primária Mista Rural
- 5a. - Escola Primária Mista Rural
- 6a. - Escola Primária Mista Rural
- 7a. - Escola Primária Mista Rural
- 8a. - Escola Primária Mista Rural
- 9a. - Escola Primária Mista Rural
- 10a. - Escola Primária Mista Rural
- 11a. - Escola Primária Mista Rural
- 12a. - Escola Primária Mista Rural
- 13a. - Escola Primária Mista Rural
- 14a. - Escola Primária Mista Rural
- 15a. - Escola Primária Mista Rural
- 16a. - Escola Primária Mista Rural
- 17a. - Escola Primária Mista Rural
- 18a. - Escola Primária Mista Rural

Art. 4º - As unidades constantes do artigo anterior terão as seguintes localizações:

- 1a. - Escola Primária Mista Urbana, na Séde do Município;
- 2a. - Escola Primária Mista Urbana, na Séde do Município;
- 3a. - Escola Primária Mista Urbana, na Séde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.2

N.º _____
UNTO:

- 4a. - Escola Primária Mista Urbana, na Séde do Município;
- 5a. - Escola Primária Mista Urbana, na Séde do Município;
- 6a. - Escola Primária Mista Urbana, na Séde do Município;
- 7a. - Escola Primária Mista Urbana, na Vila da Estação, séde do Município;
- 1a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda - Antinhas, distrito da Séde;
- 2a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Itiratupã, distrito da Séde;
- 3a. - Escola Primária Mista Rural, no bairro 4 Divisas, distrito da Séde;
- 4a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Vigilancia, distrito da Séde;
- 5a. - Escola Primária Mista Rural, no bairro - Agua Santo André, distrito da Séde;
- 6a. - Escola Primária Mista Rural, no bairro - Agua A, distrito da Séde;
- 7a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Santa Maria do Galvão, distrito da Séde;
- 8a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Santa Maria do Poção, distrito da Séde;
- 9a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Santa Adelia, distrito da Séde;
- 10a. - Escola Primária Mista Rural, no bairro Alegria, distrito da Séde;
- 11a. - Escola Primária Mista Rural, no bairro Jaboticabeiras, distrito da Séde;
- 12a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Teruel, distrito de Lupércio;
- 13a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Santa Maria do Peixe, distrito da Séde;
- 14a. - Escola Primária Mista Rural, na Fazenda Conceição, distrito de Lupércio;
- 15a. - Escola Primária Mista Rural, sem localização;
- 16a. - Escola Primária Mista Rural, sem localização;
- 17a. - Escola Primária Mista Rural, sem localização;
- 18a. - Escola Primária Mista Rural, sem localização.

Art. 5º - Tendo em vista a conveniencia do ensino, verificada pela inexistência de alunos, falta de prédio adequado, falta de pensão para o professor, e, etc., o Prefeito Municipal, poderá transferir qualquer das unidades rurais, bem como as localizar onde melhor convier aos interesses do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.3

- N.º _____
UNTO:

§ único - Todas as unidades constantes do artigo 3º, deste regulamento, deverão ser instaladas de acôrdo com as exigências pedagógicas quanto ao material didático, instalação e localização do prédio destinado ao funcionamento da Escola;

- Da localização das Unidades -

Art. 6º - As Escolas Urbanas serão localizadas no perímetro urbano das sedes dos distritos, sempre que de preferencia reunidas quando existir na sede do distrito a localização de mais de uma unidade.

§ único - Quando houver mais de 5 (cinco) unidades reunidas e em funcionamento, o Prefeito Municipal poderá designar um professor para servir como Diretor, escolhido dentre os que tiver sido nomeado por concurso, cargo que exercerá sem prejuizo da unidade de que fôr titular.

Art. 7º - As unidades rurais serão localizadas na zona rural, sempre que distante da sede distrital mais de 4 (quatro) quilômetros, salvo se existir número de alunos suficientes para o funcionamento da escola.

-TITULO III-

-DOS CARGOS DE PROFESSOR-

Art. 8º - Ficam criados no quadro "Pessoal Fixo", 25 (vinte e cinco) cargos de professor primário, classificados no Padrão "C".

Art. 9º - Os cargos de professor primário serão de provimento efetivo, e, seus provimentos dependerão de concurso.

-TITULO IV-

-DO INGRESSO E REINGRESSO NO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL.

Art.10º - O ingresso no magistério público municipal depende rá de concurso.

Art.11º - Haverá, anualmente, dois concursos de ingresso e - reingresso ao Magistério Público Municipal, sendo um para o provimento das Escolas Primárias Mistas Rurais e outro para o provimento das Escolas Mistas Urbanas.

§ único - O concurso para o provimento das Escolas Primárias Mistas Rurais, realizar-se-á sempre antes do concurso para o provimento das Escolas Primárias Mistas Urbanas.

X -DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS MISTAS RURAIS-

Art.12º - O concurso para provimento das Escolas Mistas Rurais, será feito de conformidade com a legislação estadual vigente, - consubstanciada nos decretos estaduais ns. 6.491, de 25 de maio de - 1934, 6.947, de 6 de fevereiro de 1.935 e 17.698, de 26 de novembro de 1.947.

X § único - A classificação dos candidatos, bem como a formação dos pontos obedecerão as normas estabelecidas nos decretos citados no presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- N.º _____
JUNTO:

fls.4

Art. 13º - Para promover o concurso de ingresso e reingresso ao magistério público municipal - Escolas Primárias Mistas - Rurais, o Prefeito nomeará uma Comissão que será presidida pelo Delegado Regional do Ensino, ou por pessoa por ele designada.

-Da Comissão-

Art. 14º - Compete a Comissão:

- 1) - Fazer publicar o Edital de Concurso, pela imprensa local e no "Diário Oficial do Estado, edital este que será assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Comissão.
- 2) - Receber as inscrições dos candidatos, bem como processar cada uma separadamente em processo regular;
- 3) - Promover a classificação dos candidatos, de conformidade com a legislação adotada no parágrafo único, do artigo 12º, deste regulamento;
- 4) - Organizar uma relação em ordem decrescente - pelos pontos de cada candidato e encaminhá-la ao Prefeito Municipal, para efeito da publicação do Edital de chamamento e escolha;
- 5) - Organizar uma lista das escolas vagas, e que constem do Edital de Concurso, especificando a distância da Escola à Séde do Município, meios de condução, e, etc.;
- 6) - Propor ao Prefeito o local, dia e hora para a realização das escolhas;
- 7) - Organizar uma relação dos candidatos que tenham escolhido cadeiras e encaminhá-la ao sr. Prefeito Municipal, para efeito de nomeação;
- 8) - receber e encaminhar ao Prefeito as reclamações, bem como as resolver dentro do que fôr estabelecido em lei;
- 9) - propor ao Prefeito todas as medidas que julgarem convenientes para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos do concurso e escolha.

-Das Escolhas-

Art. 15º - Os candidatos inscritos ao concurso serão chamados por Edital, expedido pelo Prefeito e pelo Presidente da Comissão, e que será publicado pela imprensa local e pelo "Diário Oficial", do Estado.

§ único - Nesse edital deverá constar o nome do candidato, sua classificação, relação das escolas vagas, dia, hora e local da escolha.

Art. 16º - O não comparecimento do candidato no dia e hora marcado no Edital importará na perda completa dos direitos que assistem ao candidato, e, conseqüentemente na sua desistência da escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.5

N.º _____
UNTO:

§ único - Haverá uma tolerancia de 10 (déz) minutos além da hora marcada para cada candidato.

Art. 17º - Terminada a escolha, a Comissão tomará todas as providências constantes do item "7", do artigo 14º, deste Regulamento, bem como encaminhará ao Prefeito, uma relação das escolas que não tenham sido escolhidas.

-Das Nomeações-

Art. 18º - Terminado o concurso e a escolha, o Prefeito Municipal, nomeará os candidatos habilitados e que tenham escolhido cadeira, nomeação esta que será feita como estagiário.

§ único - Após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os estagiários serão efetivados nos respectivos cargos, de conformidade com a legislação vigente.

-DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS MISTAS URBANAS-

Art. 19º - Após o concurso para o provimento das unidades rurais, haverá um concurso para o provimento das unidades urbanas.

Art. 20º - O concurso para o provimento das Escolas Primárias Mistas Urbanas, obedecerá em regras gerais o que foi estabelecido no artigo 12º, deste regulamento, relativamente a classificação dos candidatos, formação de pontos e etc.

Art. 21º - O concurso para o provimento das Escolas Primárias Mistas Urbanas será de âmbito municipal, e, presidido por uma Comissão nomeada pelo Prefeito e sob sua Presidência.

-Da Comissão-

Art. 22º - Compete a Comissão tomar todas as providências necessárias à realização do concurso e de modo especial as seguintes:

- 1) - fazer publicar pela imprensa local o Edital de Concurso, assinado pelo Prefeito;
- 2) - fazer publicar juntamente com o Edital de Concurso uma relação das escolas vagas e que entrarão em concurso;
- 3) - receber as inscrições dos candidatos, bem como, promover a classificação dos mesmos, de conformidade com o que estabelece os artigos 287, 288 e 289, e §§, do decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.
- 4) - terminada a classificação fazer publicar o Edital de chamamento em que conste o nome do candidato, pela ordem decrescente dos pontos obtidos, relação das escolas vagas, dia, hora e local para a escolha das cadeiras;
- 5) - organizar uma relação dos candidatos que tenham escolhido cadeiras e encaminhá-la ao sr. Prefeito Municipal, para efeito de nomeação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.6

N.º _____
UNTO:

6) - organizar uma relação das escolas primárias mistas urbanas que não foram escolhidas e encaminhá-la ao sr. Prefeito Municipal.

Art. 23º - Os candidatos que não comparecerem à escolha, no dia e hora designada no Edital, perderão todos os direitos sobre o concurso, considerando-os como desistentes.

§ único - Haverá uma tolerância de 10 (déz) minutos além do horário estabelecido no Edital.

Art. 24º - Somente poderão inscrever-se ao Concurso para provimento das Escolas Primárias Mistas Urbanas, professores normalistas que residam no município de Garça há mais de um ano.

Art. 25º - O candidato fará prova de residência com atestado passado por autoridade policial ou pelo Prefeito Municipal.

-Das Nomeações-

Art. 26º - As nomeações dos professores para as Escolas Primárias Mistas Urbanas serão feitas pelo Prefeito, como estagiário, e, após 2 (dois) anos de efetivo exercício os titulares serão efetivados na conformidade da legislação vigente.

-DISPOSIÇÕES GERAIS-

Art. 27º - As Escolas que não tenham sido escolhidas nos concursos, serão providas com substitutos contratados para o período letivo escolar, dando-se preferência a professores normalistas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 4º, do decreto n. 6.491, de 25 de maio de 1934.

Art. 28º - A Prefeitura Municipal organizará um corpo de professores substitutos efetivos, sendo condição principal para integrar esse corpo, que o interessado possua diploma de normalista.

§ único - Os interessados no ingresso ao quadro de professores substitutos deverão requerer ao Prefeito, juntando pública forma do diploma, certidão de idade, e laudo de saúde.

Art. 29º - Ficam desde já declaradas vagas todas as unidades de ensino municipal, para serem providas por concurso na forma deste regulamento.

Art. 30º - Somente entrarão em concurso as escolas que - na data da expedição do Edital do Concurso estiverem localizadas e instaladas.

§ único - Se a localização das unidades que não tenham - entrado em concurso, se verificar após o concurso, serão providas - com professores substitutos na forma do art. 27º, deste regulamento.

Art. 31º - Fica assegurado aos professores leigos, que - tenham obtido estabilidade funcional, o direito dos seus aproveitamentos em outros serviços da Prefeitura.

§ único - Até que haja o aproveitamento dos professores nas condições deste artigo, estes ficarão em disponibilidade remunerada, sujeitos á prestação de serviço a municipalidade, quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.7

N.º _____
JUNTO:

Art. 32º - Independentemente de concurso de ingresso, os professores normalistas com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício em escolas primárias mistas urbanas, serão efetivados nas respectivas unidades, para as quais foram nomeados.

Art. 33º - Os professores nomeados de conformidade com o artigo anterior terão imediatamente seus títulos apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 34º - A Secretaria da Prefeitura Municipal organizará uma seção especial para as escolas municipais, ficando - a cargo dessa seção o prontuário geral dos professores, correspondência com a Delegacia de Ensino, arquivo, fichários, e, etc.

Art. 35º - Fica estabelecido que as unidades escolares municipais serão fiscalizadas pelos órgãos estaduais competentes, e a Prefeitura Municipal facilitará tanto quanto possível essa fiscalização.

Art. 36º - Os pedidos de inscrição aos concursos serão encaminhados por requerimentos dirigidos ao Prefeito Municipal, acompanhados dos documentos relacionados nos artigos 290 e incisos do decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947.

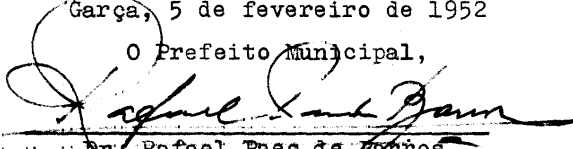
Art. 37º - Os casos não previstos neste regulamento, relativos ao concurso, serão resolvidos de conformidade com as normas estabelecidas para os concursos estaduais.

Art. 38º - Imediatamente após a publicação deste regulamento o Prefeito Municipal nomeará a Comissão que presidirá o concurso para o provimento das escolas primárias mistas rurais, e, fará expedir o competente edital.

Art. 39º - Este regulamento entrará em vigor imediatamente.

Garça, 5 de fevereiro de 1952

O Prefeito Municipal,


Dr. Rafael Paes de Barros

